



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 003/2016

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso da competência legal que lhe foi conferida, nos termos do inciso II do art. 19 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e do art. 5º do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997, tendo em vista a aprovação do Parecer PGFN/CRJ/Nº 29/2016, desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, conforme despacho publicado no DOU de 29 de março, DECLARA que fica autorizada a dispensa de apresentação de contestação, de interposição de recursos e a desistência dos já interpostos, desde que inexista outro fundamento relevante:

“nas ações judiciais fundadas no entendimento de que a isenção do Imposto de Renda prevista no art. 6º, incisos XIV e XXI, da Lei 7.713, de 1988, abrange os valores recebidos a título de aposentadoria, reforma ou pensão, quando beneficiário for portador do gênero patológico "cegueira", seja ela binocular ou monocular, desde que devidamente caracterizada por definição médica”.

JURISPRUDÊNCIA: REsp nº 1196500/MT, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 04/02/2011; AgRg nos EDcl no REsp 1349454/PR, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/10/2013, DJe 30/10/2013; AgRg no REsp 1517703/RS, Rel. Ministra ASSUETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, julgado em 23/06/2015, DJe 01/07/2015; REsp 1483971/AL, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/02/2015, DJe 11/02/2015; AgRg no AREsp 492.341/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 20/05/2014, DJe 26/05/2014; AgRg no AREsp 121.972/DF, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 24/04/2012, DJe 02/05/2012).

Brasília, 30 de março de 2016

FABRÍCIO DA SOLLER

Procurador-Geral da Fazenda Nacional



COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA E LOGÍSTICA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria MF nº 122, de 31 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 01.04.2016, Seção 1, página 25, onde se lê "celebração de contratos e locação ou a prorrogação dos contratos em vigor...", leia-se "celebração de contratos de locação ou a prorrogação dos contratos em vigor..."

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 3, DE 30 DE MARÇO DE 2016

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso da competência legal que lhe foi conferida, nos termos do inciso II do art. 19 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e do art. 5º do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997, tendo em vista a aprovação do Parecer PGFN/CR/Nº 29/2016, desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, conforme despacho publicado no DOU de 29 de março de 2016, DECLARA que fica autorizada a dispensa de apresentação de contestação, de interposição de recursos e a desistência dos já interpostos, desde que inexista outro fundamento relevante.

nas ações judiciais fundadas no entendimento de que a isenção do Imposto de Renda prevista no art. 6º, incisos XIV e XXI, da Lei 7.713, de 1988, abrange os valores recebidos a título de

aposentadoria, reforma ou pensão, quando o beneficiário for portador do gênero patológico "cegueira", seja ela binocular ou monocular, desde que devidamente caracterizada por definição médica".

JURISPRUDÊNCIA: REsp nº 1196500/MT, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 04/02/2011; AgRg nos EDcl no REsp 1349454/PR, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/10/2013, DJe 30/10/2013; AgRg no REsp 1517703/RS, Rel. Ministra ASSUETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, julgado em 23/06/2015, DJe 01/07/2015; REsp 1483971/AL, Rel. Ministro IERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/02/2015, DJe 11/02/2015; AgRg no AREsp 492.341/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 20/05/2014, DJe 26/05/2014; AgRg no AREsp 121.972/DF, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 24/04/2012, DJe 02/05/2012.

FABRÍCIO DA SOLLER

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL
Em 7 de abril de 2016

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso da competência legal que lhe foi conferida, nos termos do inciso II do art. 19 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e do art. 5º do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997, resolve tomar sem efeito a publicação do Ato Declaratório nº 3, de 30 de março de 2016, publicado no D.O.U. de 1º de abril de 2016, Seção 1, pg. 26, considerando o equívoco no conteúdo do ato publicando.

FABRÍCIO DA SOLLER

PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 16 DE MARÇO DE 2016

Exclui sujeito passivo do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei 10.684, de 30 de maio de 2003.

A PROCURADORA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL em Santana do Livramento, RS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 7º, inciso I, da Portaria Conjunta PGFN-SRF nº 1, de 25/06/2003, no art. 9º, inciso II, da Portaria Conjunta PGFN-SRF nº 3, de 25/08/2004, com a atual redação que lhe foi dada pela Portaria Conjunta PGFN-SRF nº 4, de 20/09/2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial-PAES (PAES - PREVIDÊNCIA) de que trata o art. 1º da Lei 10.684/2003, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica relacionada no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de inadimplência de parcelas, e a inadimplência de tributos correntes, tal como previsto no art. 7º da Lei 10.684/2003, combinado com o art. 7º, inciso I, e art. 9º, inciso II e § 1º, inciso III, todos da Portaria Conjunta PGFN-SRF nº 3/2004.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido à Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Santana do Livramento.

Parágrafo único. O recurso administrativo deverá ser protocolado na sede da Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Santana do Livramento, RS, localizada na rua Sete de Setembro, nº 920.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAES tornar-se-á definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

PAULA GISELE SUSZCZYNSKI DARGÉLIO

ANEXO ÚNICO

Relação da pessoa jurídica excluída do Parcelamento Especial - PAES (PAES - PREVIDÊNCIA), pela inadimplência de parcelas e inadimplência de tributos correntes.

NOME	CNPJ
LANIFICIO DO RIO GRANDE DO SUL THIOMAZ ALBORNS S/A	06.035.936/0001-27

BANCO CENTRAL DO BRASIL

PORTARIA Nº 88.901, DE 7 DE ABRIL DE 2016

Delega competência aos Diretores para autorizar a concessão de diárias e passagens aos servidores e colaboradores eventuais do Banco Central do Brasil e das outras providências.

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no art. 2º do Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e tendo em vista o Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Fica delegada a competência aos Diretores para, no âmbito das suas respectivas áreas de atuação, autorizar a concessão de diárias, passagens e locomoção a servidores e colaboradores eventuais do Banco Central do Brasil (BCB).

§ 1º Fica também delegada aos Diretores, no âmbito das suas respectivas áreas de atuação, a competência para autorizar despesas com diárias e passagens nas seguintes hipóteses:

I - deslocamentos por prazo superior a dez dias contínuos;
II - mais de quarenta diárias intercaladas por indivíduo no ano;

III - deslocamentos de mais de dez indivíduos para o mesmo evento; e

IV - deslocamentos para o exterior, com ônus.

§ 2º A delegação de que tratam os incisos I a IV do caput do § 1º não pode ser subdelegada.

Art. 2º Fica delegada aos Diretores a competência para autorizar a concessão de diárias, passagens e locomoção relativos aos seus próprios deslocamentos, inclusive nas hipóteses previstas nos incisos I a IV do § 1º do art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Fica delegada a competência ao Diretor de Administração para autorizar a concessão de diárias, passagens e locomoção a servidores e colaboradores eventuais do BCB lotados nas unidades vinculadas ao Presidente, inclusive nas hipóteses descritas nos incisos I a IV do § 1º do art. 1º.

Art. 4º Fica delegada competência aos Diretores para, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação, autorizar viagem a serviço e emissão de bilhete de passagem aérea em prazo inferior ao previsto nos §§ 1º e 2º do art. 14 da Instrução Normativa nº 3, de 11 de fevereiro de 2015, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MP).

Art. 5º Ficam autorizados os Diretores, o Secretário-Executivo, o Procurador-Geral, o Chefe de Gabinete do Presidente, os Chefes de Gabinete de Diretores e os assessores que acompanham o Presidente a realizarem viagens a serviço não programadas com a antecedência mínima prevista no art. 14 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 3, de 2015, bem como a realizar nova viagem a serviço sem prestação de contas da anteriormente realizada, desde que devidamente formalizada a justificativa que comprove a excepcionalidade da circunstância.

Art. 6º Ficam convalidados os atos de autorização de concessão de diárias e passagens aos servidores e colaboradores eventuais do BCB proferidos desde 1º de janeiro de 2016.

Art. 7º Fica autorizado o Diretor de Administração a editar os atos complementares necessários à execução do disposto nesta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as Portarias ns. 69.881, de 8 de março de 2012, e 88.177, de 21 de janeiro de 2016.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI

DIRETORIA COLEGIADA

CIRCULAR Nº 3.788, DE 7 DE ABRIL DE 2016

Estabelece procedimentos e condições complementares para a abertura, a manutenção e o encerramento de contas de depósitos.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 6 de abril de 2016, com base no art. 17 da Resolução nº 2.025, de 24 de novembro de 1993, e tendo em vista o disposto nos arts. 33, inciso VII, e 35, inciso III, do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, resolve:

Art. 1º As instituições financeiras e as demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, na abertura de conta de depósitos e nas atualizações cadastrais realizadas para fins de atendimento às disposições da Resolução nº 2.025, de 24 de novembro de 1993, devem verificar a situação da inscrição do(s) titular(es) da conta no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

Parágrafo único. São caracterizadas como irregularidades cadastrais as situações de inscrição no CPF "suspensa", "cancelada" ou "nula", conforme definidas em instrução normativa da Receita Federal do Brasil (RFB).

Art. 2º A conta de depósitos com irregularidade cadastral no CPF somente deve ser encerrada após adotados os procedimentos previstos no art. 12 da Resolução nº 2.025, de 1993.

Art. 3º A comunicação prévia da intenção de rescindir o contrato mencionada no art. 12, inciso I, da Resolução nº 2.025, de 1993, deve conter referência expressa à situação motivadora da rescisão, bem como estipular prazo para eventual regularização da pendência, o qual não poderá ser superior a noventa dias.

Art. 4º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas a Circular nº 3.006, de 5 de setembro de 2000, e a Carta Circular nº 3.372, de 14 de janeiro de 2009.

OTÁVIO RIBEIRO DAMASO
Diretor de Regulação

ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 88.902, DE 7 DE ABRIL DE 2016

Subdelega competência para autorizar a concessão de diárias e passagens por deslocamentos no país e das outras providências.

O Diretor de Administração do Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no art. 2º do Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, tendo em vista o Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, e na Portaria nº 88.901, de 7 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada ao Secretário-Executivo a competência para autorizar a concessão de diárias, passagens e locomoção a servidores do Banco Central do Brasil (BCB), em deslocamentos no país, lotados nas unidades vinculadas ao Presidente, à exceção da Procuradoria-Geral do Banco Central (PGBC).

Art. 2º Fica subdelegada ao Procurador-Geral a competência para autorizar a concessão de diárias, passagens e locomoção, em deslocamentos no país, a servidores do BCB lotados na PGBC.

Art. 3º Fica subdelegada ao Secretário-Executivo, o Procurador-Geral e ao Chefe de Gabinete do Presidente a competência para autorizar a concessão de diárias, passagens e locomoção relativos aos seus próprios deslocamentos no país.

Art. 4º A autorização para a concessão de diárias, passagens e locomoção a servidores do BCB prevista nos arts. 1º, 2º e 3º independe da fonte dos recursos orçamentários.

Art. 5º Não se incluem na subdelegação de que trata esta Portaria as hipóteses previstas no art. 7º, incisos I a IV, do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDSON FELTRIM

PORTARIA Nº 88.903, DE 7 DE ABRIL DE 2016

Delega ao Chefe da UniBC competência para autorizar a concessão de licença para capacitação e treinamento no exterior.

O Diretor de Administração do Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e tendo em vista o disposto no art. 14, inciso X, alíneas "e" e "f", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, divulgado por meio da Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º Fica delegada ao Chefe da Universidade Banco Central (UniBC) a competência para: